

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



LEI N° 591, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispões sobre a revogação integral da Lei Municipal N° 409/2012 e a reversão do bem imóvel objeto de concessão da referida lei e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal N° 409/2012 (ANEXO I).

Art. 2º - Fica, também revogado, o contrato de concessão de direito real de uso de bem, celebrado entre Município de Terra Nova/BA e a empresa em comento na Lei Municipal N° 409/2012 (ANEXO I).

Art. 3º - Fica autorizada a reversão da área do imóvel objeto da Lei Municipal N° 409/2012 (ANEXO I), cedida por meio de contrato de concessão de direito real de uso de bem, para o Município de Terra Nova/BA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 30 de setembro de 2025.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO TERRA NOVA/BA



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, N° 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
086311F1138FD989646240B0449DE6DD

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Terra Nova

Sexta-feira
21 de Dezembro de 2012
3 - Ano VI - Nº 519



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

LEI Nº. 409, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA CONCESSÃO DE
USO DE PARTE IDEAL DE
IMÓVEL PÚBLICO PARA
INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA
NO RAMO DE CERÂMICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO HELIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso do imóvel de propriedade do município para a Empresa VIEIRA E LIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 04.413968/0001-09, sendo objeto da concessão e dos incentivos assim descritos:

Parágrafo único: Terreno:

- Parte ideal de imóvel mensurada em 53.328 m² de um imóvel com área total de 53.328 m² de propriedade do Município de Terra Nova, com escritura pública de número 34.03.2.10, fração que assim se descreve: 32,5ta (trinta e duas tarefas e cinqüenta braças) desmembrada da propriedade agrícola denominada "FAZENDA SANTOS APOSTOLOS".

Art. 2º - Sobre o imóvel descrito a empresa concessionária edificará benfeitorias para instalação de uma empresa no ramo de fabricação de artefatos de cerâmica, além de comércio e varejo de bens e serviços afins, em uma área a ser concedida de 12 tarefa da propriedade descrita.

Art. 3º - A concessão de uso será, sem ônus para a concessionária, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato podendo ser renovado em comum acordo entre as partes, sob as seguintes condições:

- Cumprir a legislação Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- A concessionária na vigência da presente concessão de uso terá preferência e poderá optar pela aquisição do imóvel pelo valor de avaliação do imóvel.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DE9CKA5T/XBT2/XPYSZQLW

Esta edição encontra-se no site: www.terranova.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Sexta-feira
21 de Dezembro de 2012
4 - Ano VI - Nº 519

Terra Nova

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

atribuído por uma comissão de avaliação designada pelo Prefeito Municipal na data da aquisição;

- c) Executar o projeto da instalação, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato;
- d) Não ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da municipalidade;
- e) Assume a obrigação de admitir funcionários, na proporção mínima de 80% das vagas para os que residem no município, no prazo máximo de um ano, contado a partir do início das atividades;
- f) Assume a obrigação de cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular;
- g) Poderá a concessionária edificar sobre o imóvel, sendo que em caso de rescisão da presente concessão ou devolução do imóvel, não será restituído o valor referente às edificações, podendo retirá-las do imóvel, não será restituído o valor referente a quaisquer benfeitorias, sem ônus para o município.
- h) Assume o compromisso de incremento no valor adicionado da sua guia anual, dentro de índices satisfatórios, que venham a agregar um valor maior de retorno de ICMS ao município;

Art. 4º - Em caso de inexecução do projeto nos prazos e condições acima firmadas, fica autorizado o Poder executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de cessão de uso, sem direito a qualquer indenização por parte da concessionária.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Terra Nova, 07 de dezembro de 2012.

FRANCISCO HELIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DE9CKA5T/XBT2/XPYSZQLW

Esta edição encontra-se no site: www.terranova.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL